

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2022

Segundo Termo Aditivo nº15 ao Contrato nº 04/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, como CONTRATANTE, e a FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA, como CONTRATADA, referente ao ajuste da taxa de administração sem supressão do objeto contratual.

Aos dias 25 do mês de outubro do ano de 2023, na rua Afonso Cavalcanti, nº455, sala 1016/Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, e a empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA, estabelecida na rua Augusto Stresser, 1573 sala 01 Bloco A – Hugo Lange – Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº10.255.350/0001-52, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, CPF:905.415.459-49, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2022, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Gestão Jorge Willian P. Mathias, datado de 10/10/2023, à fl. 253/254 do processo nº QVE-PRO-2022/00025, publicado no D.O.RIO nº143 de 11/10/2023, à fl. 58, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº04/2022 a redução da taxa de administração sem supressão do objeto contratual, com fundamento nos artigos 58, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PERCENTUAL DA REDUÇÃO

A taxa de administração aplicada atualmente é de -12,73% (menos doze virgula setenta e três por cento) sobre as despesas apresentadas. A nova taxa de administração será fixada em -15,95% (menos quinze virgula noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº04/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

JORGE WILLIAN P. MATHIAS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS
CPF:905.415.459-49

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME, CARGO, CPF)

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME, CARGO, CPF)